



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



OURINHOS
Governo Municipal

LEI Nº. 4.852

De 06 de abril de 2004.

Dispõe sobre o regime de reembolso de número para cobrir despesas de viagens dos agentes políticos.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 22 de março de 2004 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria da Mesa da Câmara:

Artigo 1º. As despesas de viagens dos agentes políticos da Câmara Municipal de Ourinhos serão processadas de acordo com o estabelecido nesta Lei.

Artigo 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por diária o valor para cobrir despesas de hospedagem e alimentação, que será de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo único. Nas viagens realizadas num raio de até cem quilômetros da cidade de Ourinhos, a diária será de cinquenta por cento do valor mencionado no caput deste artigo.

Artigo 3º. O agente político quando deslocar-se do Município para tratar de assunto de interesse da Câmara ou da Municipalidade, mediante autorização da Presidência da Casa, poderá utilizar os seguintes meios de transportes:

- I- veículo oficial;
- II- veículo de transporte coletivo de passageiros;
- III- veículo próprio;
- IV- aéreo.

Parágrafo único. Quando o agente político deslocar-se do Município para participar de congressos, cursos ou outros eventos similares, as despesas poderão ser reembolsadas até o montante estipulado no pacote oficial dos promotores do evento, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes.

Artigo 4º. As despesas de locomoção com o veículo oficial desta Câmara, bem como de estacionamento e pedágios serão requisitadas pelo motorista, com três dias de antecedência, após o preenchimento do controle de quilometragem, mediante Ato do Presidente da Câmara.

Artigo 5º. As despesas de locomoção em veículos de transporte coletivo serão reembolsadas pela Câmara ao agente político, mediante a apresentação do bilhete de passagem rodoviária.

Artigo 6º. As despesas com combustíveis, pedágios e estacionamento realizadas com veículo próprio em viagem a serviço do Poder Legislativo ou da Municipalidade, serão reembolsadas pela Câmara ao agente político, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes.

Artigo 7º. A utilização de locomoção aérea somente será efetuada mediante fato que a justifique, devendo ser autorizada pela Presidência da Casa e adquirida a passagem pelo Poder Legislativo Municipal.

Artigo 8º. Para fins desta Lei, serão ainda reembolsados os gastos com táxi e transporte urbano, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes pelo agente político ao setor competente.

Artigo 9º. O agente político deverá prestar contas da viagem em até cinco dias após ter retornado ao Município.

§1º. Quando o retorno acontecer após o dia vinte e cinco, a prestação de contas deverá ser imediata, não ultrapassando o último dia útil do mês.

§2º. A prestação de contas deverá ser elaborada em formulário próprio a ser fornecido pelo Setor de Contabilidade da Câmara.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



OURINHOS

Governo Municipal

Artigo 10. Para efeito de prestação de contas, serão observados os seguintes critérios e apresentados os comprovantes abaixo:

I- para o cálculo do número de diárias, serão somados os dias viajados;

II- a nota fiscal de venda ao consumidor ou de prestação de serviços, ou ainda o cupom fiscal que contenha o número do CNPJ, são os documentos que devem ser apresentados para comprovação de despesas;

III- a nota fiscal ou equivalente deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Ourinhos, sem rasuras, e no seu corpo deve constar, separadamente, os gastos realizados;

IV- as realizações de gastos com hospedagem e com refeição, no mesmo estabelecimento, deverão ser discriminadas separadamente na nota fiscal;

V- nas despesas de locomoção, por meios de ônibus, táxi ou metrô, deverão ser apresentados os controles de recibos dos gastos.

Artigo 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 06 de abril de 2004.

Claudemir Ozório Alves da Silva

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

Raimundo Domingo Filho

Secretário Municipal de Administração

14.002

Publicado no Jornal Ourinhos
Edição nº 8975
Circulado em 13/04/2004
Conferido por Edineia